

Lei Municipal nº257 de 29 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir Campanha de Aumento de Arrecadação e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha para aumentar o índice de participação do Município na arrecadação e valorização do comércio local.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente campanha será considerada a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

III - **Produtores Rurais:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

IV - **Usuário de Serviço:** Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Santa Cecília do Sul, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - **Contribuintes Municipais:** Serão considerados os comprovantes de recolhimento dos impostos municipais, pagos no período de 1º de janeiro de 2005 até o dia 30 de junho de 2007.

Art. 3º- Será fornecida uma cartela de raspadinha a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$100,00(cent reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$300,00(trezentos reais)

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de compras de frango no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$

400,00(quatrocentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$30,00(trinta reais):

d) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$30,00(trinta reais).

Art. 4º- O beneficiário terá direito a cartelas de raspadinhas mediante entrega do comprovante fixado no art. 3º, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§1º - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original que serão identificadas com o programa.

§2º - As cartelas serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal.

Art. 5º - As cartelas de raspadinhas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Serão confeccionadas 100.000 (cem mil) cartelas de raspadinhas, que serão entregues aos contribuintes que terão, no total, a seguinte premiação:

- a – três aparelhos de TVs, 21”, tela plana;
- b – seis aparelhos de TVs 14”;
- c – cinco garrafas térmicas 1,8 litros;
- d – três aparelhos de DVDs;
- e – dois fornos elétricos;
- f – dois fornos microondas 22 litros;
- g – cinco batedeiras;
- h – cinco liquidificador;
- i – dez ferros de passara a vapor;
- j – duzentas camisetas alusivas do programa;
- l – dois pulverizadores costal 20 litros;
- m – duas bicicletas 18 marchas; e
- n - trezentas vale outra cartela de raspadinha.

Parágrafo único – As premiações serão entregues uma vez por mês, em dia e hora a ser marcada pela Secretaria Municipal da Fazenda no Centro Administrativo.

Art. 7º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2005 até o dia 30 de junho de 2007.

Art. 8º - Os prêmios deverão ser retirados até 30 (trinta) dias do encerramento da campanha.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação: 04.01 - 2.060.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no couber a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 29 de junho de 2006.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretario da Administração